AnvisaLegis

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### **DIRETORIA COLEGIADA**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN № 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o <u>art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999</u>, e ao <u>art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018</u>, em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 .

- Art. 2º O Anexo I define a lista de alimentos cuja declaração da tabela de informação nutricional é voluntária, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 429, de 2020.
- Art. 3º O Anexo II define os valores diários de referência (VDR) para fins de rotulagem nutricional dos alimentos em geral.
- Art. 4º O Anexo III define as regras para arredondamento e para expressão das quantidades na tabela de informação nutricional.
- Art. 5º O Anexo IV define as quantidades não significativas de valor energético e de nutrientes e sua forma de expressão na tabela de informação nutricional.
- Art. 6º O Anexo V define o tamanho das porções dos alimentos para fins de declaração da rotulagem nutricional.
- Art. 7º O Anexo VI define as regras para arredondamento e para expressão do número de porções na tabela de informação nutricional.
- Art. 8º O Anexo VII define os tipos de utensílios domésticos e suas capacidades para declaração da medida caseira dos alimentos na tabela de informação nutricional.
- Art. 9º O Anexo VIII define os VDR para fins de rotulagem nutricional dos alimentos para fins especiais não contemplados no § 6º do art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 429, de 2020, que tenham indicação para grupos populacionais específicos no seu rótulo e dos suplementos alimentares.
- Art. 10. O Anexo IX define os modelos para declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 11. O Anexo X define os requisitos específicos para formatação da declaração simplificada da informação nutricional.
- Art. 12. O Anexo XI define os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos e as respectivas abreviações, ordem, indentação e unidades de medida para declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 13. O Anexo XII define os requisitos específicos para formatação da tabela de informação nutricional.
- Art. 14. O Anexo XIII define o modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 15. O Anexo XIV define os requisitos específicos para formatação do modelo linear de declaração da tabela de informação nutricional.
- Art. 16. O Anexo XV define os limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 17. O Anexo XVI define a lista de alimentos cuja declaração da rotulagem nutricional frontal é vedada.
- Art. 18. O Anexo XVII define os modelos para declaração da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 19. O Anexo XVIII define as regras para formatação da rotulagem nutricional frontal.
- Art. 20. O Anexo XIX define os termos autorizados para declaração de alegações nutricionais.
- Art. 21. O Anexo XX define os critérios de composição e de rotulagem que devem ser atendidos para declaração de alegações nutricionais.
- Art. 22. O Anexo XXI define o perfil de aminoácidos para declaração de alegações nutricionais de proteínas.
- Art. 23. O Anexo XXII define os fatores de conversão para determinação do valor energético dos alimentos.
- Art. 24. O Anexo XXIII define os fatores de conversão de nutrientes para determinação do valor nutricional dos alimentos.
- Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

LISTA DE ALIMENTOS CUJA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL É VOLUNTÁRIA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO - RDC № 429, de 2020.

- 1. Alimentos em embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm2.
- 2. Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.
- 3. Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.
- 4. Bebidas alcoólicas.
- 5. Gelo destinado ao consumo humano.
- 6. Especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 7. Vinagres, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 8. Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 9. Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

# ANEXO II VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EM GERAL.

Constituintes	VDR (unidade)
Valor energético	2.000 kcal
Carboidratos	300 g
Açúcares adicionados	50 g
Proteínas	50 g
Gorduras totais	65 g
Gorduras saturadas	20 g
Gorduras trans	2 g
Gorduras monoinsaturadas	20 g
Gorduras poli-insaturadas	20 g
Ômega 6	18 g
Ômega 3	4.000 mg
Colesterol	300 mg
Fibras alimentares	25 g
Sódio	2.000 mg
Vitamina A	800 μg de RAE
Vitamina D	15 μg
Vitamina E	15 mg
Vitamina K	120 μg
Vitamina C	100 mg
Tiamina	1,2 mg
Riboflavina	1,2 mg
Niacina	15 mg de NE
Vitamina B6	1,3 mg

Biotina	30 µg
Ácido fólico	400 μg de DFE
Ácido pantotênico	5 mg
Vitamina B12	2,4 μg
Cálcio	1.000 mg
Cloreto	2.300 mg
Cobre	900 μg
Cromo	35 μg
Ferro	14 mg
Flúor	4 mg
Fósforo	700 mg
lodo	150 μg
Magnésio	420 mg
Manganês	3 mg
Molibdênio	45 μg
Potássio	3.500 mg
Selênio	60 µg
Zinco	11 mg
Colina	550 mg

ANEXO III
REGRAS PARA ARREDONDAMENTO E PARA EXPRESSÃO DAS QUANTIDADES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Faixa das quantidades nutricionais	Regras para arredondamento das quantidades nutricionais	Forma de expressão das quantidades nutricionais
Valores maiores ou iguais a 10.	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro.  Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	Declarar os valores em números inteiros.
Valores menores que 10 e maiores ou	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada.	Quando a primeira casa decimal for 0, declarar os valores em números inteiros.
iguais a 1.	Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Para os demais casos, declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em gramas (g).	Quando a segunda casa decimal for menor que 5, manter a primeira casa decimal inalterada.  Quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.	Declarar os valores com um dígito decimal.
Valores menores do que 1 expressos em miligramas (mg) ou microgramas (µg).	Quando a terceira casa decimal for menor que 5, manter a segunda casa decimal inalterada.  Quando a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, arredondar a segunda casa decimal para cima em 1 unidade.	Quando a segunda casa decimal for 0, declarar os valores com um dígito decimal.  Para os demais casos, declarar os valores com dois dígitos decimais.

Constituintes	Quantidades não significativas	Condições das quantidades não significativas no produto	Forma de expressão dos valores não significativos
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas na porção.	0
Valor	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção.	
energético	igual a 4 kcal.	No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares:	
		(1) com quantidades não significativas na porção; e	0
		(2) com quantidades não significativas de açúcares totais expressas como zero; e	0
		(3) sem outro carboidrato declarado com valor diferente de zero.	
		Demais alimentos:	
Carboidratos	Menor ou igual a 0,5	(1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e	
Carbolaratos	g.	(2) com quantidades não significativas de açúcares totais por 100 g ou 100 ml e por porção expressas como zero; e	0
		(3) sem outro carboidrato declarado com valor diferente de zero.	
		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares:	
		(1) com quantidades não significativas na porção; e	0
		(2) sem açúcares adicionados; e	U
		(3) sem outro açúcar declarado com valor diferente de zero.	
Açúcares totais	Menor ou igual a 0,5	Demais alimentos: (1) com quantidades não significativas por 100 q ou 100 ml e por porção; e	
totais	g.		0
		(2) sem açúcares adicionados; e (3) sem outro açúcar declarado com valor diferente de zero.	
		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
Açúcares adicionados	Sem açúcares adicionados.	Produto atende aos critérios estabelecidos para o atributo nutricional sem adição de açúcares definidos no Anexo XX desta Instrução Normativa.	0
		Suplementos alimentares:	
		(1) com quantidades não significativas por porção do produto pronto para o consumo; e	0
		(2) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do produto tal como exposto à venda.	Ü
Lactose	Menor ou igual a 0,1	Alimentos para fins especiais para dietas com restrição de lactose com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo.	0
		Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml do alimento tal como exposto à venda.	
		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares:	
		(1) com quantidades não significativas na porção; e	0
		(2) sem aminoácido naturalmente presente nas proteínas declarado com valor diferente de zero.	
Dunka	Menor ou	Demais alimentos:	
Proteínas	igual a 0,5		

	g.	(1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e	0
		(2) sem aminoácido naturalmente presente nas proteínas declarado com valor diferente de zero.	
		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares:  (1) com quantidades não significativas por porção; e	
		(2) com quantidades não significativas de gorduras saturadas expressas como zero; e	0
		(3) com quantidades não significativas de gorduras trans expressas como zero; e	
		(4) sem outra gordura, incluindo colesterol, declarada com valor diferente de zero.	
		Damaia alimantan	
Gorduras	Menor ou	Demais alimentos:	
totais	igual a 0,5 g.	(1) com quantidades não significativas por 100 g ou 100 ml e por porção; e (2) com quantidades não significativas de gorduras saturadas por 100 g ou 100 ml e por porção	
	9.	expressas como zero; e	0
		(3) com quantidades não significativas de gorduras trans por 100 g ou 100 ml e por porção expressas como zero; e	
		(4) sem outra gordura, incluindo colesterol, declarada com valor diferente de zero.	
		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
Gorduras	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção.	
saturadas igual a 0,1 g.		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
Gorduras	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção.	
trans	igual a 0,1 g.	No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção.	
Colesterol igual a 5 mg.		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
Fibras	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção.	
alimentares igual a 0,5 g.		No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0
		Suplementos alimentares com quantidades não significativas por porção.	0
6/41	Menor ou	Demais alimentos com quantidades não significativas por 100 g ou ml e por porção.	
Sódio	igual a 5 mg.	No caso dos alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, utilizar 100 g ou 100 ml do alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo.	0

## ANEXO V

## TAMANHO DAS PORÇÕES DOS ALIMENTOS PARA FINS DE DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL.

## RET., 13/10/2022 - Seção 1

Grupo I: Produtos de panificação, cereais, leguminosas, raízes, tubérculos e seus derivados (Valor energético médio da porção é 150 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Amidos e féculas	20 g	Colheres de sopa

Arroz cru	50 g	
		Xícaras
Aveia em flocos sem outros ingredientes	30 g	Colheres de sopa
Barra de cereais com até 10% de gordura	30 g	Unidades
Batata, mandioca e outros tubérculos, cozidos em água embalada à vácuo	150 g	Unidades ou xícara
Batata e mandioca pré-frita congelada	85 g	Unidades ou xícaras
Produtos à base de tubérculos e cereais pré-fritos ou congelados	85 g	Unidades
Biscoito salgados, integrais e grissines	30 g	Unidades
Bolos, todos os tipos sem recheio	60 g	Fatia ou fração
Canjica (grão cru)	50 g	Xícaras
Cereal matinal pesando até 45 g por xícara	30 g	Xícaras
Cereal matinal pesando mais do que 45 g por xícara	40 g	Xícaras
Cereais integrais crus	45 g	Xícaras
Farinhas de cereais e tubérculos, todos os tipos	50 g	Xícaras
Farelo de cereais e germe de trigo	10 g	Colheres de sopa
Farinha láctea	30 g	Colheres de sopa
Farofa pronta	35 g	Colheres de sopa
Massa alimentícia seca	80 g	Pratos ou xícaras
Massa desidratada com recheio	70 g	Pratos ou xícaras
Massas frescas com e sem recheios	100 g	Pratos ou xícaras
Pães embalados fatiados ou não, com ou sem recheio	50 g	Unidades ou fatias
Pães embalados de consumo individual, chipa paraguaia	50 g	Unidades
Pão doce sem frutas	40 g	Unidades
Pão croissant, outros produtos de panificação, salgados ou doces sem recheio	40 g	Unidades
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados com recheio e massas para pães	40 g	Unidades ou fatias
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados sem recheio, chipa paraguaia	50 g	Unidades ou fatias
Pipoca	25 g	Xícaras
Torradas	30 g	Unidades
Tofu	40 g	Fatias
Trigo para quibe e proteína texturizada de soja	50 g	Xícaras
Leguminosas secas, todas	60 g	Xícaras
Pós para preparar flans e sobremesas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sagu	30 g	Colheres de sopa
Massas para pasteis e panquecas	30 g	Unidades
Massa para tortas salgadas	30 g	Frações
Massa para pizza	40 g	Fatias
Farinha de rosca	30 g	Colheres de sopa
Preparações à base de soja tipo: milanesa, almondegas e hambúrguer	80 g	Unidades
Mistura para sopa paraguaia y chipaguazú	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Fatias
Pré-mistura para preparar bori-bori	Quantidade suficiente para preparar 80 g	Colheres de sopa
Pré-mistura para preparar chipa paraguaia e mbeyu e outros pães	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Preparado desidratados para purês de tubérculos	Quantidade suficiente para 150 g	Colheres de sopa ou xícaras
Pós para preparar bolos e tortas	Quantidade suficiente para preparar	Colheres de sopa

Grupo II: Verduras, hortaliças e conservas vegetais (Valor energético méd	io da porção é 30 kcal).	I	
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas	
Concentrado de vegetais triplo (extrato)	30 g	Colheres de sopa	
Concentrado de vegetais	15 g	Colheres de sopa	
Purê ou polpa de vegetais, incluindo tomate	60 g	Colheres de sopa	
Molho de tomate ou à base de tomate e outros vegetais	60 g	Colheres de sopa	
Picles e alcaparras	15 g	Colheres de sopa	
Sucos de vegetais, frutas e sojas	200 ml	Copos	
Vegetais desidratados em conserva (tomate seco)	40 g	Colheres de sopa	
Vegetais desidratados para sopa	40 g	Colheres de sopa	
Vegetais desidratados para purê	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Colheres de sopa	
Vegetais em conserva (alcachofra, aspargo, cogumelos, pimentão, pepino e palmito) em salmoura, vinagre e azeite	50 g	Unidades ou xícaras	
Jardineira e outras conservas de vegetais e legumes (cenouras, ervilhas, milho, tomate pelado e outros)	130 g	Xícaras	
Vegetais empanados	80 g	Unidades	
Grupo III: Frutas, sucos, néctares e refrescos de frutas (Valor energético n	nédio da porção é 70 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas	
Polpa de frutas para refresco, sucos concentrados de frutas e desidratados	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa	
Polpa de frutas para sobremesas	50 g	Colheres de sopa	
Suco, néctar e bebidas de frutas	200 ml	Copos	
Frutas desidratadas (peras, pêssegos, abacaxi, ameixas, partes comestíveis)	50 g	Unidades ou colheres de sopa	
Uva passa	30 g	Colheres de sopa	
Fruta em conserva, incluindo salada de frutas	140 g	Unidades ou colheres de sopa	
Grupo IV: Leites e derivados (Valor energético médio da porção é 125 kcal).			
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas	
Bebida láctea	200 ml	Copos	
Leites fermentados, iogurte, todos os tipos	200 g	Copos	
Leite fluido, todos os tipos	200 ml	Copos	
Leite evaporado	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa	
Queijo ralado	10 g	Colheres de sopa	
Queijo cottage, ricota desnatado, queijo minas, requeijão desnatado e petit-suisse	50 g	Colheres de sopa	
Outros queijos (ricota, semiduros, branco, requeijão, queijo cremoso, fundidos e em pasta)	30 g	Colheres de sopa ou fatias	
Leite em pó	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa	
Sobremesas lácteas	120 g	Unidades ou xícaras	
	•	Calle and all and a	
Pós para preparar sobremesas lácteas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa	
Pós para preparar sobremesas lácteas  Pós para preparar sorvetes		Colheres de sopa	
	120 g  Quantidade suficiente para preparar		
Pós para preparar sorvetes	120 g  Quantidade suficiente para preparar		
Pós para preparar sorvetes  Grupo V: Carnes e ovos (Valor energético médio da porção é 125 kcal).	120 g Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa	
Pós para preparar sorvetes  Grupo V: Carnes e ovos (Valor energético médio da porção é 125 kcal).  Produtos	120 g  Quantidade suficiente para preparar 50 g  Tamanho das porções	Colheres de sopa  Medidas caseiras sugeridas	

Apresuntado e corned beef	30 g	Fatias
Atum, sardinha, pescado, mariscos, outros peixes em conserva com ou sem molhos	60 g	Unidades ou colheres de sopa
Caviar	10 g	Colheres de chá
Charque	30 g	Frações ou pratos
Hambúrguer à base de carnes	80 g	Unidades
Linguiça, salsicha, todos os tipos	50 g	Unidades ou frações
Kani-kama	20 g	Unidades ou colheres de sopa
Preparações de carnes temperados, defumadas, cozidas ou não	100 g	Unidades
Preparações de carnes com farinhas ou empanadas	130 g	Unidades
Embutidos, fiambre e presunto	40 g	Unidades ou fatias
Peito de peru, blanquet	60 g	Unidades ou fatias
Patês (presunto, fígado e bacon etc)	10 g	Colheres de chá
Ovo	Quantidade que corresponda a 1 unidade	Unidades
Grupo VI: Óleos, gorduras e sementes oleaginosas (Valor energético médic	o da porção é 100 kcal).	
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Óleos vegetais, todos os tipos	13 ml	Colheres de sopa
Azeitona	20 g	Unidades
Bacon em pedaços - defumado ou fresco	10 g	Fatias
Banha e gorduras animais	10 g	Colheres de sopa
Gordura vegetal	10 g	Colheres de sopa
Maionese e molhos à base de maionese	12 g	Colheres de sopa
Manteiga, margarina e similares	10 g	Colheres de sopa
Molhos para saladas à base de óleo (todos os tipos)	13 ml	Colheres de sopa
Chantilly	20 g	Colheres de sopa
Creme de leite	15 g	Colheres de sopa
Leite de coco	15 g	Colheres de sopa
Coco ralado	12 g	Colheres de chá
Sementes oleaginosas (misturados, cortados, picados, inteiros)	15 g	Colheres de sopa
Grupo VII: Açúcares e produtos com energia proveniente de carboidratos e	e gorduras (Valor energético médio da po	rção é 100 kcal).
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Açúcar, todos os tipos	5 g	Colheres de chá
Achocolatado em pó, pós com base de cacau, chocolate em pó e cacau em pó	20 g	Colheres de sopa
Doces em corte (goiaba, marmelo, figo, batata etc)	40 g	Fatias
Doces em pasta (abóbora, goiaba, leite, banana, mocotó)	20 g	Colheres de sopa
Geleias diversas	20 g	Colheres de sopa
Glicose de milho, mel, melado, cobertura de frutas, leite condensado e outros xaropes (cassis, groselha, framboesa, amora, guaraná etc)	20 g	Colheres de sopa
Pó para gelatina	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sobremesa de gelatina pronta	120 g	Unidades
Frutas inteiras em conserva para adornos (cereja maraschino, framboesa)	20 g	Unidades
Balas, pirulitos e pastilhas	20 g	Unidades
Goma de mascar	3 g	Unidades
Chocolates, bombons e similares	25 g	Unidades ou frações
Confeitos de chocolate e drageados em geral	25 g	Unidades ou colheres de sopa

Sorvetes de massa	60 g ou 130 ml	Bolas ou unidades
Sorvetes individuais	60 g ou 130 ml	Unidades
Barra de cereais com mais de 10% de gorduras, torrones, pé de moleque e paçoca	20 g	Unidades ou frações
Bebidas não alcoólicas, carbonadas ou não (chás, bebidas à base de soja e refrigerantes)	200 ml	Xícaras ou copos
Pós para preparo de refresco	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Biscoito doce, com ou sem recheio	30 g	Unidades
Brownies e alfajores	40 g	Unidades
Frutas cristalizadas	30 g	Unidades ou colheres de sopa
Panetone	80 g	Unidades ou fatias
Bolo com frutas	60 g	Unidades ou fatias
Bolos e similares com recheio ou cobertura	60 g	Unidades ou fatias
Pão croissant, produtos de panificação, salgados ou doces com recheio ou cobertura	40 g	Unidades
Snacks à base de cereais e farinhas para petisco	25 g	Xícaras
Mistura para preparo de docinho, cobertura para bolos, tortas e sorvetes etc	20 g	Colheres de sopa
Grupo VIII: Molhos, temperos prontos, caldos, sopas, pratos semiprontos o	u prontos para consumo e bebidas alcoóli	icas.
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Caldo (carne, galinha, legumes etc) e pós para sopa incluindo (bori-bori, pirá caldo, shoyo)	Quantidade suficiente para 250 ml	Unidades, colheres de sopa ou frações
Catchup e mostarda	12 g	Colheres de sopa
Molhos à base de soja ou vinagre	Quantidade que corresponda a 1 colher de sopa	Colheres de sopa
Molhos à base de produtos lácteos ou caldos	Quantidade que corresponda a 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Pós para preparar molhos	Quantidade suficiente para preparar 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Misso	20 g	Colheres de sopa
Missoshiro	Quantidade suficiente para 200 ml	Colheres de sopa
Extrato de soja	30 g	Colheres de sopa
Pratos preparados prontos e semipronto não incluídos em outros itens da tabela	100 g	Unidades ou frações
Tempero completos	5 g	Colheres de chá
Bebidas alcoólicas	Quantidade equivalente a 10 g de etanol	Unidades ou copos

# ANEXO VI REGRAS PARA ARREDONDAMENTO E PARA EXPRESSÃO DO NÚMERO DE PORÇÕES NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Números de porções na embalagem	Regras para arredondamento das porções	Forma de expressão das porções
Embalagens com 3 ou mais porções inteiras.	Não se aplica.	Porções por embalagem: (números inteiros).
Embalagens com mais de 2	Quando a primeira casa decimal for menor que 5, manter o número inteiro.	Porções por embalagem: Cerca de
porções não inteiras.	Quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredondar o número inteiro para cima em 1 unidade.	(números inteiros).

Tipos de utensílios domésticos	Capacidades
Xícara de chá	200 cm <sup>3</sup> ou ml
Соро	200 cm <sup>3</sup> ou ml
Colher de sopa	10 cm <sup>3</sup> ou ml
Colher de chá	5 cm <sup>3</sup> ou ml
Prato raso	22 cm de diâmetro
Prato fundo	250 cm <sup>3</sup> ou ml

### ANEXO VIII

VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS NÃO CONTEMPLADOS NO § 6º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO - RDC № 429, DE 2020, QUE TENHAM INDICAÇÃO PARA GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS NO SEU RÓTULO E DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Constituintes	Unidades	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3	4 a 8	9 a 18 anos	³ 19	Gestantes	Lactantes
Valor energético	kcal	550	700	1.000	1.500	2.500	2.000	2.300	2.600
Carboidratos	g	60	95	150	225	375	300	345	360
Açúcares adicionados	g	-	-	25	35	60	50	55	65
Proteínas	g	9	11	25	35	60	50	55	65
Gorduras totais	g	30	27	33	50	80	65	75	85
Gorduras saturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Gorduras trans	g	-	-	1	1,5	2,5	2	2,5	2,5
Gorduras monoinsaturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Gorduras poli-insaturadas	g	-	-	11	16	27	20	25	28
Ômega 6	g	-	-	9	13	22	18	20	23
Ômega 3	mg	-	-	2.000	3.000	5.000	4.000	5.000	5.000
Colesterol	mg	-	-	300	300	300	300	300	300
Fibras alimentares	g	-	-	19	25	38	25	28	29
Sódio	mg	120	370	1.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Vitamina A	μg de RAE	400	500	300	400	900	800	770	1.300
Vitamina D	μg	10	10	15	15	15	15	15	15
Vitamina E	mg	4	5	6	7	15	15	15	15
Vitamina K	μg	2	2,5	30	55	75	120	90	90
Vitamina C	mg	40	50	15	25	75	100	85	120
Tiamina	mg	0,2	0,3	0,5	0,6	1,2	1,2	1,4	1,4
Riboflavina	mg	0,3	0,4	0,5	0,6	1,3	1,2	1,4	1,6
Niacina	mg de NE	2	4	6	8	16	15	18	17
Vitamina B6	mg	0,1	0,3	0,5	0,6	1,3	1,3	1,9	2
Biotina	μд	5	6	8	12	25	30	30	35
Ácido fólico	μg de DFE	65	80	150	200	400	400	600	500

	1	l .			l			l	
Ácido pantotênico	mg	1,7	1,8	2	3	5	5	6	7
Vitamina B12	μg	0,4	0,5	0,9	1,2	2,4	2,4	2,6	2,8
Cálcio	mg	200	260	700	1.000	1.300	1.000	1.300	1.300
Cloreto	mg	180	570	1.500	1.900	2.300	2.300	2.300	2.300
Cobre	μg	200	220	340	440	890	900	1.000	1.300
Cromo	μg	0,2	5,5	11	15	35	35	30	45
Ferro	mg	0,27	11	7	10	15	14	27	10
Flúor	mg	0,01	0,5	0,7	1	3	4	3	3
Fósforo	mg	100	275	460	500	1.250	700	1.250	1.250
lodo	μg	110	130	90	90	150	150	220	290
Magnésio	mg	30	75	80	130	410	420	400	360
Manganês	mg	0,003	0,6	1,2	1,5	2,2	3	2	2,6
Molibdênio	μg	2	3	17	22	43	45	5	50
Potássio	mg	400	700	3.000	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
Selênio	μg	15	20	20	30	55	60	60	70
Zinco	mg	2	3	3	5	11	11	12	13
Colina	mg	125	150	200	250	550	550	450	550

#### ANEXO IX

MODELOS PARA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

## RET., 13/10/2022 - Seção 1

1. Modelo vertical:

INFORMAÇÃO NO Porções por embalagem: 00	00				
Porção: 000 g (medida case	ira)				
	100 g	000 g	%VD*		
Valor energético (kcal)					
Carboidratos (g)					
Açúcares totais (g)					
Açúcares adicionados (g)			2		
Proteínas (g)					
Gorduras totais (g)		9	9		
Gorduras saturadas (g)					
Gorduras trans (g)					
Fibras alimentares (g)		9			
Sódio (mg)					

2. Modelo horizontal:

INFORMAÇÃO		100 ml	000 ml	%VD*
NUTRICIONAL	Valor energético (kcal)	1		111
Porções por emb.:	Carboidratos (g)			9
000	Açúcares totais (g)			
Porção: 000 ml	Açúcares adicionados (g)			,
(medida caseira)	Proteínas (g)			
	Gorduras totais (g)			8
	Gorduras saturadas (g)			
	Gorduras trans (g)			8
	Fibras alimentares (g)			8
	Sódio (mg)			
	Percentual de valores diários forneci	dos pela po	rção.	27

## 3. Modelo vertical quebrado:

Porções por embalagem: 00				NUTRICIONAL edida caseira)			
;		3	3 (	,			
	100 g	000 g	%VD*		100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)			
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)			
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)			
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)			
Proteínas (g) Sódio (mg)							

## 4. Modelo horizontal quebrado:

INFORMAÇÃO		100 ml	000 ml	%VD*		100 ml	000 ml	%VD*
NUTRICIONAL	Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)			
Porções por emb.:	Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)			
000	Açúcares totais (g)	2		2	Gorduras trans (g)			
Porção: 000 ml	Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)			
(medida caseira)	Proteínas (g)			6	Sódio (mg)			
	*Percentual de valores diários forneci	idos pela po	orção.					

### 5. Modelo agregado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	Produto 1 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)		Produto 2 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)			Produto 3 Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)			
	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)									
Carboidratos (g)									
Açúcares totais (g)									
Açúcares adicionados (g)				77			100		
Proteínas (g)									
Gorduras totais (g)				7			100		
Gorduras saturadas (g)									
Gorduras trans (g)				100			( )		
Fibras alimentares (g)									
Sódio (mg)				3					

### ANEXO X

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

1. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE VALOR ENERGÉTICO E NUTRIENTES, EXCETO MINERAIS E VITAMINAS						
Parâmetro	arâmetro Requisito para formatação					
Modelo de referência	Aplicável aos modelos definidos no Anexo IX.					
Localização da informação	Abaixo da última linha de grade.					
Linha de separação	Inclusão de linha separando a declaração simplificada do texto in	nediatamente abaixo.				
Texto para declaração simplificada	Não contém quantidades significativas de (acrescentar nomes do	os constituintes presentes em quantidades não significativas).				
	Formatação Padrão	Formatação Reduzida				
Tipografia do texto	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: regular.  Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: regular.					
	Estilo: regular.  Corpo: 8 pt.	Corpo: 6 pt.				
	Alinhamento: à esquerda.	Alinhamento: à esquerda.				
2. DECLARAÇÃO	) SIMPLIFICADA DE MINERAIS E VITAMINAS					
Parâmetro	Requisito para formatação					
Modelo de referência	Aplicável aos modelos definidos no Anexo IX.					
Localização da informação	Abaixo da última linha de grade ou da declaração simplificada de valor energético e nutrientes, quando esta informação estiver presente.					
Linha de separação	Inclusão de linha separando a declaração simplificada de minerais da declaração simplificada de vitaminas.  Inclusão de linha separando a declaração simplificada de vitaminas da nota de rodapé.					
Forma de declaração de minerais	MINERAIS. Por 100 g ( Porção, %VD): Cálcio 00 mg ( 00 mg, 0%) μg ( 00 μg, 0%) Ferro 00 mg ( 00 mg, 0%) Flúor 00 mg ( 00 mg, 00 mg ( 00 mg, 0%) Manganês 00 mg ( 00 mg, 0%) Molibdênio 00 μg, 0%) Zinco 00 mg ( 00 mg, 0%).					
Forma de declaração de vitaminas		%) Vitamina B1 00 mg ( 00 mg, X%) Vitamina B2 00 mg ( 00 mg, ng, 0%) Vitamina B6 00 mg ( 00 mg, 0%) Vitamina B7 00 μg ( 00				
Símbolo separador	Fonte: texto normal.  Subconjunto: Formas geométricas.  Nome: Black Circle.					
Tipografia do texto	Formatação Padrão	Formatação Reduzida				
Tipografia das palavras "MINERAIS" e "VITAMINAS"	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: negrito (bold), caixa alta.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento: à esquerda.  Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: negrito (bold), caixa alta.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento: à esquerda.					
Tipografia dos nomes e valores dos minerais e vitaminas	Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento: à esquerda.  Tipo de fonte: mesmo tipo usado para declaração das demais informações.  Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento: à esquerda.					

## PARA DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Nomes e ordem dos constituintes	Nomes alternativos	Abreviações	Indentação	Unidades de medidas
Valor energético		,	Não se aplica	kcal
Carboidratos			Não se aplica	g
Açúcares totais			Primeiro nível	g
Açúcares adicionados		Aç adicionados	Segundo nível	g
Nomes de dissacarídeos específicos			Segundo nível	g
Nomes de monossacarídeos específicos			Segundo nível	g
Poliois totais			Primeiro nível	g
Nomes de poliois específicos			Segundo nível	g
Nomes de outros carboidratos específicos			Primeiro nível	g
Proteínas			Não se aplica	g
Nomes de aminoácidos específicos			Primeiro nível	mg
Gorduras totais			Não se aplica	g
Gorduras saturadas		Gord saturadas	Primeiro nível	g
Gorduras trans		Gord trans	Primeiro nível	g
Gorduras monoinsaturadas		Gord monoinsaturadas	Primeiro nível	g
Ômega 9			Segundo nível	g
Ácido oleico			Terceiro nível	g
Gorduras poli-insaturadas		Gord poli-insaturadas	Primeiro nível	g
Ômega 6			Segundo nível	g
Ácido linoleico		Ac linoleico	Terceiro nível	g
Ácido araquidônico	ARA	Ac araquidônico	Terceiro nível	g
Ômega 3			Segundo nível	mg
Ácido linolênico		Ac linolênico	Terceiro nível	mg
Ácido eicosapentaenoico	EPA	Ac eicosapentaenoico	Terceiro nível	mg
Ácido docosaexaenoico	DHA	Ac docosaexaenoico	Terceiro nível	mg
Colesterol			Primeiro nível	mg
Fibras alimentares	Fibras		Não se aplica	g
Nomes de fibras alimentares específicas			Primeiro nível	g
Sódio			Não se aplica	mg
Vitamina A		Vit A	Não se aplica	μд
Vitamina D		Vit D	Não se aplica	μд
Vitamina E		Vit E	Não se aplica	mg
Vitamina K		Vit K	Não se aplica	μд
Vitamina C		Vit C	Não se aplica	mg
Vitamina B1	Tiamina	Vit B1	Não se aplica	mg

Vitamina B2         Riboflavina         Vit B2         Não se aplica         mg           Vitamina B3         Nácido pantotênico         Vit B3         Não se aplica         mg           Vitamina B5         Ácido pantotênico         Vit B5 ou Ac pantotênico         Não se aplica         mg           Vitamina B6         Piridoxina         Vit B6         Não se aplica         mg           Vitamina B7         Biotina         Vit B7         Não se aplica         pa           Vitamina B9         Acido fólico         Vit B9 ou Ac fólico         Não se aplica         pa           Vitamina B12         Cianocobalamina         Vit B12         Não se aplica         mg           Cidio         Images plica         mg         mg           Cidro         Images plica         mg         mg           Correto         Images plica         pa         mg           Correto         Images plica         pa         mg           Filor         Profesor         Não se aplica         pa           Fosforo         Profesor         Não se aplica         pa           Magnesio         Profesor         Não se aplica         pa           Majores         pa         pa         pa			1		ı
Vitamina B5         Acido pantoténico         Vita So u Ac pantoténico         Não se aplica         mg           Vitamina B6         Piridoxina         Vita B6         Não se aplica         mg           Vitamina B7         Biotina         Vit. B7         Não se aplica         199           Vitamina B9         Acido folico         Vit. B9 ou Ac folico         Não se aplica         190           Vitamina B12         Cianocobalamina         Vit. B12         Não se aplica         190           Cálcio         Image Pictor         Não se aplica         190           Correto         Image Pictor         Não se aplica         190           Correto         Image Pictor         Não se aplica         190           Correto         Image Pictor         Não se aplica         190           Ferro         Image Pictor         Não se aplica         190           Férro         Image Pictor         Não se aplica         190           Indo         Não se aplica         190           Magnésio         Image Pictor         Não se aplica         190           Molibdênio         Image Pictor         Não se aplica         190           Potássio         Image Pictor         190         190	Vitamina B2	Riboflavina	Vit B2	Não se aplica	mg
Vitamina B6         Piridoxina         Vit B6         Não se aplica         mg           Vitamina B7         Biotina         Vit B7         Não se aplica         jug           Vitamina B9         Acido fólico         Vit B9 ou Ac fólico         Não se aplica         jug           Vitamina B12         Cianocobalamina         Vit B12         Não se aplica         jug           Cálcio         Acido Gilco         Não se aplica         mg           Coreto         Acido Gilco         Não se aplica         mg           Cobre         Acido Gilco         Não se aplica         mg           Coreto         Acido         Não se aplica         jug           Cobre         Acido Mão se aplica         jug         jug           Cromo         Acido Mão se aplica         jug         jug           Fridor         Acido Mão se aplica         mg         jug           Fósforo         Acido Mão se aplica         jug         jug           Magnésio         Acido Mão se aplica         jug           Magnésio         Acido Mão se aplica         jug           Molibénio         Acido Mão se aplica         jug           Potássio         Acido Mão se aplica         jug           Selénio	Vitamina B3	Niacina	Vit B3	Não se aplica	mg
Vitamina B7         Biotina         Vit B7         Não se aplica         µg           Vitamina B9         Acido fólico         Vit B9 ou Ac fólico         Não se aplica         µg           Vitamina B12         Clanocobalamina         Vit B12         Não se aplica         µg           Cálcio         Não se aplica         mg         mg           Cloreto         Não se aplica         µg           Cobre         Não se aplica         µg           Cromo         Não se aplica         µg           Ferro         Não se aplica         µg           Fiúor         Não se aplica         mg           Iodo         Não se aplica         mg           Iodo         Não se aplica         µg           Magnésio         Não se aplica         µg           Manganés         Não se aplica         µg           Molibdénio         Não se aplica         µg           Potássio         Não se aplica         µg           Selenio         Não se aplica         µg           Zinco         Não se aplica         µg           Colina         Não se aplica         µg           Não se aplica         µg           Não se aplica         µg	Vitamina B5	Ácido pantotênico	Vit B5 ou Ac pantotênico	Não se aplica	mg
Vitamina B9         Acido fólico         Vit B9 ou Ac fólico         Não se aplica         µg           Vitamina B12         Cíanocobalamina         Vit B12         Não se aplica         µg           Cálcio         Não se aplica         mg         mg           Cloreto         Não se aplica         mg           Cobre         Não se aplica         µg           Cromo         Não se aplica         µg           Férro         Não se aplica         mg           Fúor         Não se aplica         mg           Fósforo         Não se aplica         mg           Magnésio         Não se aplica         µg           Manganés         Não se aplica         mg           Molibdénio         Não se aplica         mg           Potássio         Não se aplica         mg           Selenio         Não se aplica         µg           Zinco         Não se aplica         µg           Colina         Não se aplica         µg           Colina         Não se aplica         mg           Não se aplica         mg           Não se aplica         mg           Não se aplica         mg           Linco         Não se aplica <t< td=""><td>Vitamina B6</td><td>Piridoxina</td><td>Vit B6</td><td>Não se aplica</td><td>mg</td></t<>	Vitamina B6	Piridoxina	Vit B6	Não se aplica	mg
Vitamina B12CianocobalaminaVit B12Não se aplicaμgCálcioImage and the part of the p	Vitamina B7	Biotina	Vit B7	Não se aplica	μд
Cálcio         Mão se aplica         mg           Cloreto         Mão se aplica         mg           Cobre         Não se aplica         µg           Cromo         Não se aplica         µg           Ferro         Não se aplica         mg           Flúor         Não se aplica         mg           Fósforo         Não se aplica         mg           Iodo         Não se aplica         µg           Magnésio         Não se aplica         mg           Molibdênio         Não se aplica         mg           Potássio         Não se aplica         µg           Selênio         Não se aplica         µg           Zinco         Não se aplica         mg           Colina         Não se aplica         mg           Taurina         Não se aplica         mg           Não se aplica         mg         mg	Vitamina B9	Ácido fólico	Vit B9 ou Ac fólico	Não se aplica	μg
Cloreto Cloreto Cloreto Cloreto Core Core Core Core Core Core Core Cor	Vitamina B12	Cianocobalamina	Vit B12	Não se aplica	μg
Cobre	Cálcio			Não se aplica	mg
Cromo Santa	Cloreto			Não se aplica	mg
Ferro Não se aplica mg Flúor Não se aplica mg Flósforo Não se aplica mg Iodo Não se aplica mg Magnésio Não se aplica µg Magnésio Não se aplica µg Molibdênio Não se aplica mg Molibdênio Não se aplica mg Molibdênio Não se aplica mg Selênio Não se aplica µg  Zinco Não se aplica mg Colina Não se aplica mg Mao se aplica mg Mão se aplica mg	Cobre			Não se aplica	μg
Flúor Não se aplica mg Fósforo Não se aplica mg Iodo Não se aplica μg Magnésio Não se aplica mg Manganês Não se aplica mg Molibdênio Não se aplica mg Molibdênio Não se aplica mg Selênio Não se aplica mg Selênio Não se aplica mg Colina Não se aplica mg	Cromo			Não se aplica	μg
Fósforo Não se aplica mg  Iodo Não se aplica μg  Magnésio Não se aplica mg  Manganês Não se aplica mg  Molibdênio Não se aplica mg  Potássio Não se aplica μg  Selênio Não se aplica mg  Zinco Não se aplica mg  Colina Não se aplica mg	Ferro			Não se aplica	mg
Iodo Não se aplica µg Magnésio Não se aplica mg Manganês Não se aplica mg Molibdênio Não se aplica µg Potássio Não se aplica mg Selênio Não se aplica mg Zinco Não se aplica µg Colina Não se aplica mg Não se aplica mg Não se aplica mg Miao se aplica mg Miao se aplica mg Miao se aplica mg Não se aplica mg	Flúor			Não se aplica	mg
MagnésioNão se aplicamgManganêsNão se aplicamgMolibdênioNão se aplicaµgPotássioNão se aplicamgSelênioNão se aplicaµgZincoNão se aplicaµgColinaNão se aplicamgTaurinaNão se aplicamgNão se aplicamgNão se aplicamgNão se aplicamgNão se aplicamgNão se aplicamg	Fósforo			Não se aplica	mg
Manganês Não se aplica mg  Molibdênio Não se aplica μg  Potássio Não se aplica mg  Selênio Não se aplica μg  Zinco Não se aplica μg  Colina Não se aplica mg  Taurina Não se aplica mg	lodo			Não se aplica	μg
Molibdênio  Potássio  Selênio  Selonio  Não se aplica  Mão se aplica	Magnésio			Não se aplica	mg
Potássio Não se aplica mg Selênio Não se aplica μg Zinco Não se aplica mg Colina Não se aplica mg Taurina Não se aplica mg	Manganês			Não se aplica	mg
Selênio Não se aplica µg  Zinco Não se aplica mg  Colina Não se aplica mg  Taurina Não se aplica mg  Nucleotídeos Não se aplica mg	Molibdênio			Não se aplica	μд
Zinco Não se aplica mg  Colina Não se aplica mg  Taurina Não se aplica mg  Nucleotídeos Não se aplica mg	Potássio			Não se aplica	mg
Colina Não se aplica mg  Taurina Não se aplica mg  Nucleotídeos Não se aplica mg	Selênio			Não se aplica	μg
Taurina Não se aplica mg Nucleotídeos Não se aplica mg	Zinco			Não se aplica	mg
Nucleotídeos Não se aplica mg	Colina			Não se aplica	mg
	Taurina			Não se aplica	mg
Nomes das substâncias bioativas específicas	Nucleotídeos			Não se aplica	mg
	Nomes das substâncias bioativas específicas			Não se aplica	g, mg ou μg

# ANEXO XII REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Parâmetros de formatação	Requisitos para formatação				
Altura das linhas na grade interna	Todas as linhas devem ter mesma altura.				
Indentação	Referência: letra "n", em caixa baixa, com mesmo tipo de fonte e corpo tipográfico us dos constituintes.  Primeiro nível: recuo igual "n".  Segundo nível: recuo igual a "nn".  Terceiro nível: recuo igual a "nnn".				
Símbolo separador dos subtítulos (modelo vertical quebrado)	Fonte: texto normal.  Subconjunto: Formas geométricas.  Nome: Black Circle.				
Tipografia e alinhamento	Formatação Padrão	Formatação Reduzida			

Tipos de fonte	Arial Helvetica	Arial Helvetica Arial Narrow Helvetica Condensed
Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL" RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: negrito (bold), caixa alta.  Corpo: 10 pt.  Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: negrito (bold), caixa alta.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 13/10/2022 - Secão 1
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: X g ou ml (medida caseira)" RET., 17/05/2024 - Seção 1 RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: centralizado, para os modelos vertical e vertical quebrado, e superior, para os demais modelos.  RET., 17/05/2024 - Secão 1  RET., 13/10/2022 - Secão 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: centralizado, para os modelos vertical e vertical quebrado, e superior, para os demais modelos.  RET., 17/05/2024 - Secão 1  RET., 13/10/2022 - Secão 1
Tipografia dos títulos das colunas: "100 g", "X g ou ml" e "%VD*"  RET., 17/05/2024 - Seção 1  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: negrito (bold), combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 17/05/2024 - Seção 1  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: negrito (bold), combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 17/05/2024 - Secão 1  RET., 13/10/2022 - Secão 1
Tipografia do nome dos constituintes	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: centralizado.
Tipografia dos valores nutricionais RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.  RET., 13/10/2022 - Seção 1
Tipografia da nota de rodapé: ''*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.''  RET 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: superior  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: superior  RET., 13/10/2022 - Seção 1
Tipografia da nota de rodapé: ''**No alimento pronto para o consumo.'' RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Tamanho da fonte: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: superior  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Tamanho da fonte: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.  Alinhamento vertical: superior  RET., 13/10/2022 - Seção 1

## ANEXO XIII

MODELO LINEAR DE DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

RET., 17/05/2024 - Seção 1

RET., 13/10/2022 - Seção 1

### INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)

Por 100 g (00 g, % $\lor$ D\*):  $\lor$ alor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais: Açúcares totais 00 g (00 g), Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais: Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibras alimentares 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 mg (00 mg, 0%).

\*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

#### ANEXO XIV

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DO MODELO LINEAR DE DECLARAÇÃO DA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.

Parâmetros de formatação	Requisitos para formatação
Tipos de fonte	Arial Helvetica Arial Narrow Helvetica Condensed
Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL"	Estilo: negrito (bold), caixa alta.  Corpo: 8 pt.  Alinhamento: à esquerda.
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: X g ou ml (medida caseira)"  RET., 17/05/2024 - Seção 1	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.  RET., 17/05/2024 - Secão 1
Símbolo separador dos subtítulos e dos constituintes sem indentação RET., 13/10/2022 - Seção 1	Fonte: texto normal.  Subconjunto: Formas geométricas.  Nome: Black Circle  RET., 13/10/2022 - Secão 1
Tipografia da base de declaração: "Por 100 g ou ml (Porção, % VD*):"	Estilo: combinação de regular e negrito (bold) e de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento: à esquerda.
Tipografia do nome dos constituintes	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: à esquerda.
Tipografia dos valores nutricionais em 100 g, na porção e do % VD	Estilo: combinação de regular e negrito (bold) e de caixa alta e baixa.  Corpo: 6 pt.  Alinhamento: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "*Percentual de valores diários fornecidos pela porção."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "**No alimento pronto para o consumo."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa.  Tamanho da fonte: 6 pt.  Alinhamento horizontal: à esquerda.

Nutrientes	Alimentos sólidos ou semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

#### ANEXO XVI

#### LISTA DE ALIMENTOS CUJA DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL É VEDADA.

- 1. Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 2. Farinhas, desde que não sejam adicionadas de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 3. Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 4. Ovos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 5. Leites fermentados, desde que não sejam adicionados de ingredientes opcionais que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 6. Queijos, desde que não sejam adicionados de ingredientes opcionais que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.
- 7. Leites de todas as espécies de animais mamíferos.
- 8. Leite em pó.
- 9. Azeite de oliva e outros óleos vegetais, prensados a frio ou refinados.
- 10. Sal destinado ao consumo humano.
- 11. Fórmulas infantis.
- 12. Fórmulas para nutrição enteral.
- 13. Alimentos para controle de peso.
- 14. Suplementos alimentares.
- 15. Bebidas alcoólicas.
- ${\bf 16.\ Produtos\ destinados\ exclusivamente\ ao\ processamento\ industrial.}$
- 17. Produtos destinados exclusivamente aos serviços de alimentação.
- 18. Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.
- 19. Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo. ( Incluído pela Resolução RDC nº 460, de 21/12/2020 )

#### ANEXO XVII

#### MODELOS PARA DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

1. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



2. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e gorduras saturadas sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



3. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



4. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de gorduras saturadas e sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



5. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de açúcares adicionados sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.





7. Modelos que devem ser usados em alimentos cujas quantidades de sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.



#### ANEXO XVIII

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORMATAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

1. Posicionamento e relações de tamanho, espessura e distância	
Medidas de referência	Y: equivale a altura da letra "A", no texto "ALTO EM".  Z: equivale a largura da letra "I" no texto "SÓDIO".
Borda externa	Espessura : 1Z.  Dotada de cantos arredondados.
Margem interna	2Z.
Distanciamento entre os blocos informativos	2Z.
Módulo do título e dos nutrientes	Altura: 3Y.  Largura: 8Y.  Dotados de cantos arredondados.
Posicionamento da lupa	Posição: Lateral esquerda do bloco informativo "ALTO EM".  Distância da borda do bloco informativo "ALTO EM": 1Z.  Inclinação: 30 graus.  Altura: 3Y.
Tamanho do cabo da lupa	Comprimento: 1,3Y. Espessura: 2,6Z. Dotado de bordas arredondadas.

Tamanho do elemento circular da lupa		conexão e	ntre o cabo (	e a circunferência da lupa:
Elemento de conexão entre o cabo e a circunferência da lupa	1,2Z.  Comprimento: 1,2Z.			
	Espessura: 1,5Z.			
2. Tipografia e alinhamento	T			
Tipos de fonte	Arial Narrow			
Tipografia do bloco informativo ''ALTO EM''  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Cor da fonte: preto, em Estilo: negrito (bold), ca Alinhamento vertical: c Alinhamento horizontal direita do bloco informa RET., 13/10/2022 - Seção 1	aixa alta. entralizado l: texto fin		na distância 2Z da lateral
Tipografia do bloco informativo "AÇÚCAR ADICIONADO", "GORDURA SATURADA" e "SÓDIO"	Cor da fonte: branca, er Estilo: negrito (bold), ca Alinhamento vertical e l	ixa alta.		
3. Tamanho da fonte				
3.1 - Embalagens com área de painel principal igual ou maior que 35 d	m 2 até 100 cm 2			
Tamanho da fonte	Mínimo		Máximo	
	Não se aplica.		9 pontos.	
3.2 - Embalagens com área de painel principal maior que 100 cm 2				
Tamanho da fonte	Mínimo		Máximo	
	9 pontos.		15 pontos.	
4. Percentual de ocupação rotulagem nutricional frontal	·			
4.1 - Embalagens com área de painel principal igual ou maior que 35 c	m 2 até 100 cm 2			
Quantidade de blocos informativos	2 blocos	3 blocos		4 blocos
Percentual de ocupação	3,5%	5,25%		7%
4.2 - Embalagens com área de painel principal maior que 100 cm 2		ı		'
Quantidade de blocos informativos	2 blocos	3 blocos		4 blocos
Percentual de ocupação	2%	3%		4%

## ANEXO XIX

TERMOS AUTORIZADOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS.

Atributos nutricionais	Termos autorizados para alegações nutricionais	
Baixo	baixo em, pouco, baixo teor de, leve em	
Muito baixo	muito baixo em	
Não contém	não contém, livre de, zero (0 ou 0%), sem, isento de	
Sem adição de	sem adição de, zero adição de, sem adicionado	
Alto conteúdo	alto conteúdo em, rico em, alto teor	
Fonte	Fonte de, com, contém	
Reduzido	reduzido em, menos, menor teor de, light em	
Aumentado	aumentado em, mais	

### ANEXO XX

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM QUE DEVEM SER ATENDIDOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS.

1. Valor energético		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 4 kcal por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso.	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
Baixo	Máximo de 40 kcal por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
	Máximo de 40 kcal por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	
Reduzido	Redução mínima de 25%; e  O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em valor energético.	Os termos calorias, quilocalorias ou kcal podem ser utilizados em substituição à expressão valor energético.
2. Açúcares		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém RET 13/10/2022 - Seção 1	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e  Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.  RET., 13/10/2022 - Seção 1	Caso o alimento tenha adição de açúcares ou de ingredientes com açúcares, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e  Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.  RET., 13/10/2022 - Secão 1
Baixo	O produto não pode ter quantidades de açúcares adicionados iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e  Máximo de 5 g por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou  Máximo de 5 g por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

	caso.	
Sem adição de	O alimento não contém açúcares adicionados; e  O alimento não contém ingredientes que contenham açúcares adicionados; e  O alimento não contém ingredientes que contenham naturalmente açúcares e que sejam adicionados aos alimentos como substitutos dos açúcares para fornecer sabor doce; e  Não é utilizado nenhum meio durante o processamento, tal como o uso de enzimas, que possa aumentar o conteúdo de açúcares no produto final.	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém açúcares, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém açúcares próprios dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e  Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de açúcares adicionados iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	Redução mínima de 25%; e  A diferença absoluta em relação ao alimento de referência deve ser no mínimo 5 g de açúcares por porção de referência.	
3. Lactose	L	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,1 g por 100 g ou ml do produto tal como exposto à venda.	A quantidade de galactose deve ser declarada na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
4. Gorduras t	otais	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e	Caso o alimento tenha adição de gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e
RET 13/10/2022 - Seção 1  RET 16/11/2022 - Seção 1	Cumpre com os critérios para os atributos nutricionais não contém gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol; e  Nenhum tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.  RET 13/10/2022 - Seção 1  RET 16/11/2022 - Seção 1	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.  RET., 13/10/2022 - Secão 1  RET., 16/11/2022 - Secão 1
Baixo	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e  Máximo de 3 g por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou  Máximo de 3 g por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de	

Sem	categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e O alimento não contém gorduras ou óleos de origem animal ou vegetal adicionados; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém gorduras, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém gordura própria dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e
adição de <u>RET.,</u> 13/10/2022 - <u>Seção 1</u>	O alimento não contém manteiga, margarina e cremes vegetais adicionados; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho,
	O alimento não contém creme de leite e derivados adicionados; e	de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	O alimento não contém ingredientes que contenham os ingredientes anteriores adicionados.	RET., 13/10/2022 - Seção 1
	RET., 13/10/2022 - Seção 1	
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o
Reduzido	Redução mínima de 25% no conteúdo de gorduras totais; e	mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras totais.	da illottilação.
5. Gorduras s	saturadas	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
	Máximo de 0,1 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; ou	
Não contém	No caso de leites desnatados, fermentados desnatados e queijos desnatados, máximo de 0,2 g por porção de referência; e	
	Cumpre com os critérios para o atributo nutricional não contém gorduras trans.	
	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	
	Máximo de 1,5 g da soma de gorduras saturadas e trans por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou	
Baixo	Máximo de 1,5 g da soma de gorduras saturadas e trans por 50 g ou ml, para porções referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; e	
	Cumpre com os critérios para o atributo nutricional não contém gorduras trans; e	
	Máximo de 10% do valor energético total do alimento proveniente de gorduras saturadas.	
	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	
Poduzida	Redução mínima de 25%; e	
Reduzido	O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	
1	A redução não deve resultar em um aumento	

das quantidades de ácidos graxos trans; e
A energia proveniente de gorduras saturadas não representa mais de 10% do valor energético total do alimento.

6. Gorduras t	crans	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,1 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e	
Concern	Cumpre com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	
7. Colesterol		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 5 mg por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e  Cumpre com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
	Máximo de 20 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou	
Baixo	Máximo de 20 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; e	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa.
	Cumpre com os critérios para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas.	
Reduzido	Redução mínima de 25%; e  O alimento atende às condições estabelecidas para o atributo nutricional baixo em gorduras saturadas; e	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução
	O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em colesterol.	Normativa.
8. Sódio		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 5 mg por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso.	
	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	
Muito baixo	Máximo de 40 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou	
	Máximo de 40 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	
	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de	

	categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	
Baixo	Máximo de 80 mg por porção de referência, para porções maiores que 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso; ou	
	Máximo de 80 mg por 50 g ou ml, para porções de referência menores ou iguais a 30 g ou ml, e por embalagem individual, quando for o caso.	
Reduzido	O produto não pode ter quantidades de sódio iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e	
	Redução mínima de 25%; e O alimento de referência não atende aos critérios para o atributo nutricional baixo em sódio.	
9. Sal		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
	O alimento não contém sal (cloreto de sódio) adicionado; e	O produto não pode ter declaração de rotulagem nutricional frontal de sódio.
Sem	O alimento não contém outros sais de sódio adicionados; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém sódio,
adição de	O alimento não contém ingredientes que tenham sais de sódio adicionados; e	deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém sódio próprio dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos
	O alimento de referência contém sal (cloreto de sódio) ou outro sal de sódio adicionado.	50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
10. Ácidos gr	raxos ômega 3	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
	Mínimo de 300 mg de ácido alfa-linolênico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; ou	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 3, ácidos linolênico, EPA e DHA e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e  Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou
Fonte	Mínimo de 40 mg da soma de EPA e DHA por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	Mínimo de 600 mg de ácido alfa-linolênico	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 3, ácidos linolênico, EPA e DHA e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e
Alto conteúdo	por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; ou  Mínimo de 80 mg da soma de EPA e DHA por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
11. Ácidos graxos ômega 6		
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
	Mínimo de 1,5 g de ácido linoleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e  Mínimo de 45% dos ácidos graxos	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 6, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e  Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a
Fonte	presentes no alimento correspondem ao	frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o

	ácido graxo linoleico; e Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido linoleico.	mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	Mínimo de 3 g de ácido linoleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, poli-insaturadas, ômega 6, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e
Alto conteúdo	Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo linoleico; e  Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido linoleico.	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
12. Ácidos gr	raxos ômega 9	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
	Mínimo de 2 g de ácido oleico por porção de referência e por embalagem individual	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, ômega 9, poli-insaturadas, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e
Fonte	quando for o caso; e  Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo oleico; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da
	Mais de 20% do valor energético total do alimento proveniente de ácido oleico.	informação.
	Mínimo de 4 g de ácido oleico por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e	As quantidades de gorduras monoinsaturadas, ômega 9, poli-insaturadas, e colesterol devem ser declaradas na tabela de informação nutricional, conforme Anexo XI desta Instrução Normativa; e  Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou
Alto conteúdo	Mínimo de 45% dos ácidos graxos presentes no alimento correspondem ao ácido graxo oleico; e Mais de 20% do valor energético total do	reduzido em gorduras saturadas, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em gorduras saturadas", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
	alimento proveniente de ácido oleico.	
13. Proteínas	5	
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Fonte	Mínimo de 10% do VDR de proteínas definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e	
	As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução Normativa.	
Alto	Mínimo de 20% do VDR de proteínas definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso; e	
conteúdo	As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução Normativa.	
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e  O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte de proteína; e	
	As quantidades de aminoácidos essenciais da proteína adicionada atendem ao definido no Anexo XXI desta Instrução	

	Normativa.			
14. Fibras alimentares				
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem		
Fonte	Mínimo de 10% do VDR de fibras alimentares definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.		
Alto conteúdo	Mínimo de 20% do VDR de fibras alimentares definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.		
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e  O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte de fibras alimentares.	Não podem ser declaradas alegações nutricionais para fibras alimentares específicas.		
15. Vitaminas e minerais				
Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem		
Fonte	Mínimo de 15% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.			
Alto conteúdo	Mínimo de 30% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso.			
Aumentado	Aumento mínimo de 25%; e  O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte da vitamina ou mineral objeto da alegação.			

## ANEXO XXI PERFIL DE AMINOÁCIDOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS DE PROTEÍNA.

Aminoácidos	Composição de Referência (miligrama de aminoácido por grama de proteína).
Histidina	15
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Metionina e cisteína	22
Fenilalanina e tirosina	38
Treonina	23
Triptofano	6
Valina	39

Nutrientes	Fator de conversão (kcal/g)
Carboidratos, exceto poliois	4
Proteínas	4
Gorduras	9
Álcool (etanol)	7
Ácidos orgânicos	3
Lactitol	2
Xilitol	2,4
Maltitol	2,1
Sorbitol	2,6
Manitol	1,6
Eritritol	0
Isomalte	2
Tagatose	3
Fibras alimentares solúveis, exceto polidextrose	2
Polidextrose	1

# ANEXO XXIII FATORES DE CONVERSÃO DE NUTRIENTES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS.

Nutrientes	Fatores de conversão	
Vitamina A	1 μg de equivalente de atividade de retinol (RAE) = 3,33 Ul de vitamina $A = 1$ μg de retinol = 12 μg de betacaroteno = 24 μg de outros carotenoides provitamina $A$ .	
Vitamina D	$1 \mu g$ de colecalciferol = 40 UI de vitamina D.	
Vitamina E	1 mg de alfa-tocoferol = 1 mg de d-alfa tocoferol (natural) = 2 mg de alfa tocoferol sintético = 1,49 UI	
Niacina	1 mg de niacina equivalente (NE) = 1 mg de niacina = 60 mg de triptofano.	
Ácido fólico	1 μg de folato dietético equivalente (DFE) = 1 mg de folato naturalmente presente no alimento = 0,6 μg de ácido fólico = 0,6 μg de L-metilfolato de suplemento.	
Proteínas	Quando determinado pelo método Kjeldahl, aplicar a fórmula "Proteína = conteúdo total de nitrogênio x fator", utilizando os seguintes fatores:	
	(1) 6,25, para proteínas de soja e de milho;	
	(2) 5,75, para outras proteínas vegetais;	
	(3) 6,38, para proteínas lácteas; e	
	(4) 6,25, para proteínas da carne ou misturas de proteínas.	

PUB D.O.U., 09/10/2020 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.